JUSTIFICATIVA PL 204/11

O consumo de álcool vem crescendo de maneira assustadora em nossa sociedade, principalmente entre as crianças e jovens que têm contato com essas substâncias cada vez mais cedo. Esta situação é alarmante já que quanto antes se inicia o consumo de bebidas alcoólicas, maior é o risco do menor tornar-se um dependente.

A ingestão de bebidas alcoólicas entre as crianças e os adolescentes traz danos muitas vezes irreparáveis, aumentando o número de acidentes, prejudicando o rendimento escolar e levando ao consumo de outras drogas.

Em pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (Cebrid) da UNIFESP, verificou-se que em torno de 50% dos alunos entre 10 e 12 anos já consumiram bebidas alcoólicas. O consumo de bebidas alcoólicas pode se alastrar entre os estudantes devido à má influência do meio de convívio. Segundo a pesquisa, 23,81% dos estudantes beberam pela primeira vez devido às pressões do grupo de amigos e 28,9% já usaram álcool até se embriagar.

Diante deste cenário, é imprescindível que as escolas municipais atuem de maneira preventiva para que este quadro possa ser revertido. Com o presente Projeto os alunos das escolas municipais serão conscientizados desde cedo tendo ciência dos perigos do alcoolismo, além de realizarem atividades curriculares e extracurriculares visando à prevenção contra os perigos do álcool na infância e na juventude.

A matéria da propositura insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF). Ademais, segundo o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Magna do Brasil reza em seu artigo 196 que "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". A Lei Orgânica do Município também frisa em seu artigo 213, incisos I e III que o município garantirá o direito à saúde mediante *políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravo.*

O presente projeto de Lei vem afinado aos objetivos dos mandamentos legais supracitados, já que visa à prevenção contra os riscos do alcoolismo, doença que assombra os munícipes em São Paulo.

Isto se dará através de fornecimento de informações que levem o menor a evitar, reduzir ou interromper o consumo do álcool, que pode levar a complicações tais como: esteatose, cirrose, pancreatite, demência, neurites, gastrites, úlceras, hepatite, doenças do coração, com risco de infarto, hipertensão, derrame cerebral, risco de câncer na bexiga, na próstata, no trato gastrintestinal, garganta além de outros órgãos.

A presente propositura também encontra fundamento nos artigos 200 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

EDIR SALES
Vereadora